



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei n.º 027/96

Espécie do Expediente: "Distrito Industrial Automotivo, altera o artigo 75 da Lei n.º 1102, de 07/12/92 e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 17/ dezembro / 19 96

Protocolado sob n.º 1729/fls. 09

## A n d a m e n t o

Em sessão extraordinária de 19.12.96 foi aprovado por maioria com um voto contrário do Ver. Cezer Carneiro com a emenda proposta pelo Comissário MPD.  
LEI N.º 1345/96

PLE 027/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camariaguaiaba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021413 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30685386696819AE5CDD9261EF262CE41





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of-GAB-537/96

Guaíba, 17 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que aprez-nos cumprimentá-lo, cordialmente, vimos encaminhar-lhe os Projetos de Lei Nº 025/96, 026/96 e 027/96, bem como a referida JUSTIFICATIVA.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO COLLARES  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
Osvaldo Mello  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
N/Cidade

RECEBIDO

17 / 12 / 96

16:20 HORAS

SECRETARIA

PLE 027/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021413 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30685386696819AE5CDD9261EF262CE41





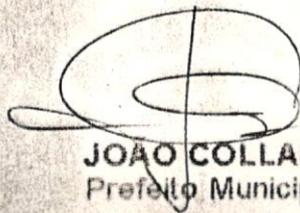
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## JUSTIFICATIVA

- Os Projetos de Lei nº 026/96 que dá Denominação à Via Pública, 026/96 que Dispõe sobre a Isenção de Tributos Municipais a General Motors e empresas integrantes de seu Condomínio Industrial e dá Outras Providências e 027/96 sobre Distrito Industrial Automotivo, Altera o Artigo 75 da Lei nº 1102 de 07/12/96 e dá Outras Providências, compõem um conjunto de medidas exigidas pela própria GENERAL MOTORS, em conjunto com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para implantação da Planta Industrial em solo Riograndense.

- A urgência na apreciação das matérias que fazem parte deste programa justifica-se, na medida em que aprovando os referidos projetos, estaremos, com certeza, mostrando ao Grupo Empresarial e ao Estado, o interesse para que o Empreendimento seja definido para nosso Município de Guaíba.

- A ação é conjunta. E a vitória será de toda a Comunidade Gualbense, presente e futura.



**JOÃO COLLARES**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 027/96**

**DISTRITO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO,  
ALTERA O ARTIGO 75 DA LEI Nº 1102  
DE 07/12/92 E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS**

**JOÃO COLLARES**, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** Fica criado o "DISTRITO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO", local onde serão instaladas uma montadora de automóveis e as demais indústrias integrantes d seu processo produtivo.

**ARTIGO 2º** O Distrito Industrial Automotivo terá o seguinte perímetro: Partindo de um ponto inicial situado na BR-116 com o Arrolo do Conde, segue por este na direção Oeste-leste, até encontrar o Rio Guaíba. Daí, na direção Norte-Sul, até encontrar o prolongamento da Av. Nei Brito com o rio Guaíba, em linha imaginária. Deste ponto segue em direção Lest-Oeste, ao longo da Av. Nei Brito, até encontrar a BR-116. Por esta segue em direção Sul-Nore, até chegar ao ponto inicial com o Arroio do Conde.

**ARTIGO 3º** O regime urbanístico e o uso e ocupação do solo serão detalhados em Lei posterior, ficando desde já vedados os usos que incluíam as seguintes categorias:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Residencial (R), compreendendo locais de moradia permanente, tais como:

- residenciais unifamiliares isoladas,
- Residenciais agrupadas horizontalmente, geminadas ou em série,
- Residenciais multifamiliares,
- Habitações coletivas de permanência prolongada, tais como internatos, asilos, casa de repouso, excluídos hotéis e motéis desde que destem no mínimo 1500 m da sede da montadora.
- conjuntos habitacionais edificados em quarteirão, resultantes de parcelamentos do solo para fins urbanos.

b) Residencial em Glebas (RG), compreendendo conjuntos habitacionais em condomínio, edificados em terrenos não parcelados.

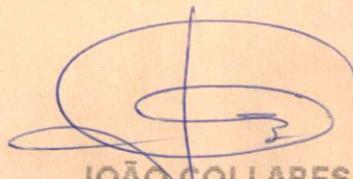
c) Indústrias com risco ambiental que serão disciplinados em Lei complementar.

**ARTIGO 4º** O ARTIGO 75º da lei 1.102 de 07/12/92, que dispõe sobre os membros do conselho municipal do Plano Diretor, passa a ter a seguinte redação:

XI - Um representante da GENERAL MOTORS

**ARTIGO 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA**, aos 17 de dezembro de 1996.

  
**JOÃO COLLARES**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**LUIS CARLOS DOS REIS GOULART**  
Sec. Munic. da Administração e Rec. Humanos

PLE 027/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021413 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30685386696819AE5CD9261EF262CE41





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desta Lei, acarretando prejuízo a logradouros públicos: 50VRM;

e - executar obras em desacordo com as normas técnicas desta lei: 20VRM;

f - utilizar imóvel para exercício de atividades de comércio, serviços ou industrial sem licença para funcionamento e localização, ou em desacordo com as normas técnicas desta Lei: 20VRM;

g - utilizar imóvel para residência sem habite-se, ou em desacordo com as normas técnicas desta Lei: 5VRM

Artigo 72º - Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro,

Artigo 73º - A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não dispensa o atendimento às disposições desta lei e de suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração, na forma da legislação vigente.

### C A P Í T U L O    I V

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Artigo 74º - Fica criado o Conselho Municipal do Plano Diretor, como órgão de cooperação governamental, consultivo obrigatório, objetivando auxiliar e assessorar o Poder Executivo no planejamento e desenvolvimento urbano do município e na interpretação e elaboração de pareceres sobre todas as questões pertinentes, cujas decisões ficam sujeitas a homologação do chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor:

I - estabelecer interpretação uniforme para a Legislação Municipal pertinente ao desenvolvimento urbano do município, ao parcelamento do solo e as edificações urbanas;

II - opinar sobre os projetos de lei e de decretos necessários à atualização e complementação da Lei do Plano Diretor, a Lei de Parcelamento do Solo e do Código de Obras;

III - sugerir alterações, atualizações e complementações da legislação urbanística municipal;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente ao parcelamento do solo, uso do solo e edificações;

V - opinar sobre a programação de investimentos anual e plurianual no âmbito do planejamento urbano de Guaíba;

VI - outras atribuições que lhe venham a ser conferidas.

Artigo 75º - O Conselho Municipal do Plano Diretor compor-se-á de 12 (doze) membros, nomeados por portaria de titular do Executivo Municipal para desempenhar as funções de Conselheiro, por dois anos consecutivos, esco-



P. 05  
10/11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

lhidos pelas entidades em lista uninominal, com suplência e facultada a recondução, observando o seguinte:

- I - Dois representantes do Poder Executivo, sendo o titular da Secretaria do Planejamento e um servidor técnico municipal;
- II - Um representante da Câmara Municipal;
- III - Um representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba;
- IV - Um representante da União das Associações de Moradores de Guaíba;
- V - Um representante da ordem dos Advogados do Brasil - Seção Guaíba;
- VI - Um representante da METROPLAN;
- VII - Um representante da Associação de Proteção Ambiental;
- VIII - Um representante de clubes de serviços;
- IX - Um representante da ACIGUA;
- X - Um representante de sindicato com sede e subsede em Guaíba;
- XI - Um representante da UNIMED.

§ Primeiro: As indicações deverão ser feitas formalmente e por escrito ao Prefeito Municipal, que terá o prazo de 10 (dez) dias para editar as portarias de nomeação pertinentes.

§ Segundo: Editadas as portarias a que se refere o parágrafo anterior, os designados deverão ser cientificados, por escrito, da respectiva nomeação e de que terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da mesma data, para reunirem-se, instalar devidamente o Conselho, aprovar o calendário de funcionamento e aprovar o Regimento Interno.

§ Terceiro: Não procedidas indicações de conselheiros pelas entidades previstas neste artigo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da presente solicitação do Executivo Municipal, o Prefeito Municipal designará servidor ou integrante da comunidade para suprir a falta.

Artigo 76º - O titular da Secretaria Municipal de Planejamento será o presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor, com voto qualificado em casos de empate.

Artigo 77º - O Conselho Municipal do Plano Diretor será secretariado por um servidor municipal designado pelo Prefeito, escolhido dentre os servidores efetivos ou estáveis da municipalidade.

Artigo 78º - Será exonerado pelo Prefeito Municipal, a pedido do Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor, o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no curso do biênio para o qual foi designado.

Parágrafo Único: Exonerado o conselheiro, na forma prevista

fe. 08  
miz

PL 027/1996 - Prefeitura Municipal de Guaíba  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021413 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30685386696819AE5CD9261EF262CE41





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

PROCESSO Nº 027/96

REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... *FAVORAVELMENTE... COM A SUPRESSÃO... D.O... ARTIGO... 4º... DESTA LEI... E... RENUMERAÇÃO... DOS... ARTIGOS...*

Sala das Comissões, em... *19/12/96* .....

PRESIDENTE

*Henrique Tavares*

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

.....



*Pl. 027  
1996*

P.08  
10/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Parecer nº

Processo nº 027/96

RREQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina Favorável conforme a Emen. da Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões, em 19 Dezembro 1996

PRESIDENTE

.....  
*[Handwritten Signature]*

RELATOR

.....  
*[Handwritten Signature]*

SECRETÁRIO

.....  
*[Handwritten Signature]*

PLE 027/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021413 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30685386696819AE5CDD9261EF262CE41





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto-de-lei nº 027/96 - Redação Final

"Distrito Industrial Automotivo e dá outras providências."

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

*Collares*  
Artigo 1º - Fica criado o "DISTRITO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO", local onde serão instaladas uma montadora de automóveis e as demais indústrias integrantes do seu processo produtivo.

*[Handwritten marks]*  
Artigo 2º - O Distrito Industrial Automotivo terá o seguinte perímetro: partindo de um ponto inicial situado na BR-116 com o Arroio do Conde, segue por este no sentido Oeste-leste até encontrar o Rio Guaíba. Daí no sentido Norte-Sul até encontrar o prolongamento da Avenida Nei Brito com o Rio Guaíba, em linha imaginária. Deste ponto segue no sentido Leste-Oeste ao longo da Av. Nei Brito até encontrar a BR-116. Por esta segue no sentido Sul-Norte até chegar ao ponto inicial com o Arroio do Conde.

Artigo 3º O regime urbanístico e o uso e ocupação do solo serão detalhadas em lei posterior, ficando desde já vedados os usos que incluam as seguintes categorias:

PLE 027/96 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021413 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30685386696819AE5CD9261EF262CE41





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

R. 10  
mg

a) Residencial (R) compreendendo locais de moradia permanente, tais como:

- residenciais unifamiliares isoladas,
- residenciais agrupadas horizontalmente, geminadas ou em série,
- residenciais multifamiliares,
- habitações coletivas de permanência prolongada, tais como internatos, asilos, casa de repouso, excluídos hotéis e motéis desde que destem no mínimo 1500 m da sede da montadora,
- conjuntos habitacionais edificados em quarteirão, resultantes de parcelamento do solo para fins urbanos.

b) Residencial em Glebas (RG), compreendendo conjuntos habitacionais em condomínio, edificados em terrenos não parcelados.

c) Indústrias com risco ambiental que serão disciplinados em lei complementar.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em .....

João Collares  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Luis Carlos dos Reis Goulart  
Secretário Mun. Administração  
e Recursos Humanos

*Handwritten signatures and initials on the left margin.*

PLE 027/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021413 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3068538696819AE5CD9261EF262CE41





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 199 / 96. /  
EM 19 / 12 / 1996.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V.Excia, em anexo, cópia dos projetos-de-leis nºs. 25 e 26/96 e a Redação final do projeto-de-lei nº. 27/96, aprovados por maioria em sessão extraordinária realizada neste Poder dia 19 do corrente.

Outrossim se forem sancionados os respectivos projetos solicitamos que nos seja enviado uma cópia das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração,

respeitosamente.

Ver. Osvaldo Pereira Mello  
PRESIDENTE

Exmo.Sr.  
Dr.João Collares  
D.D. Prefeito Municipal  
NESTA.

